CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.303/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.188/2025
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Programa Estadual de Combate a Furtos e Roubos em Escolas Públicas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Combate a Furtos e Roubos em Escolas Públicas, com o objetivo de prevenir e coibir ações criminosas em unidades de ensino da rede estadual.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei terá como diretrizes:

I – o mapeamento das escolas com maior índice de ocorrências criminais;
II – a instalação de sistemas de videomonitoramento e alarmes conectados com a Polícia Militar;
III – a realização de rondas regulares nos entornos escolares em horários estratégicos;
IV – o reforço da iluminação pública nas imediações das escolas;
V – o incentivo à criação de canais de denúncia anônima para atos suspeitos ou criminosos;
VI – a integração entre diretores escolares e órgãos de segurança para comunicação imediata de ocorrências.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, serão responsáveis pela implantação e coordenação do Programa.

Art. 4º As unidades escolares da rede pública estadual deverão manter registros atualizados de ocorrências criminais e colaborar com as autoridades policiais nas investigações e medidas de prevenção.

Art. 5º O Estado poderá firmar convênios com municípios, organizações da sociedade civil e instituições privadas para fins de apoio logístico, tecnológico e operacional à execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 02 de junho de 2025.